



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 28/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Colégio Maximus.	
ASSUNTO: Mudança de mantenedor do Centro de Ensino Maximus LTDA.	
DATA: 27/05/2024.	APROVAÇÃO EM: 26/06/2024.

HISTÓRICO:

A diretora pedagógica do Colégio Maximus, senhora Elaine de Fátima Soares, solicitou em 27 de maio de 2024, a tramitação do processo de Mudança de mantenedor da instituição, conforme Art. 116, da Resolução CME nº 59/2023.

A instituição está localizada na rua Otaviano de Paiva, nº 1.038, quadra 86, Centro, Cristalina- GO.

A instituição oferece a Educação Infantil: Creche (Berçário a Infantil I- Fase II) e Pré- Escola (Infantil II e Infantil III), sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação.

A atual Autorização de Funcionamento está vigente até 01 de junho de 2026, trata- se da Resolução CME nº30/2022.

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, que estabelece as diretrizes para as etapas e modalidades da educação básica das escolas jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Justificativa da mudança do mantenedor (a);
- Contrato social (1ª Alteração Contratual, assinado eletronicamente pelas partes envolvidas) e CNPJ;
- Composição e formação do grupo gestor;
- Resolução CME de aprovação do PPP vigente (Resolução CME nº 33/2024);
- Nominata do corpo docente (verificar as nomenclaturas das turmas) e administrativo;
- Resolução de aprovação do Planejamento Anual (Resolução CME nº 34/2024);
- Cópia da Matriz Curricular;
- Contrato de locação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2024;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 31/01/2025;
- Alvará de Funcionamento, vigente até 31/12/2024;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- Laudo Técnico da Equipe de Inspeção do Conselho Municipal de Educação, efetuado após verificação prévia in loco, realizada em 13 de junho de 2024.

DELIBERAÇÃO:

A diretora pedagógica do Colégio Maximus, senhora Elaine de Fátima Soares, solicitou em 27 de maio de 2024, a tramitação do processo de Mudança de mantenedor da instituição, conforme Art. 116, da Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023.

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 17 de junho de 2024, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

Nos documentos emitidos pela instituição, consta no timbre a Resolução nº 30/2023, orientamos sobre o registro adequado desta informação, modificando- a para: Renovação de Autorização de Funcionamento, via Resolução CME nº 30/2022, vigente até 01/06/2026, ressaltamos ainda a importância do registro da Autorização de diretor emitida pelo CME acompanhando a assinatura da diretora nos documentos plausíveis de assinatura da mesma.

Na visita de inspeção pode observar- se que houveram algumas modificações na fachada do prédio da instituição que ficou muito atrativo e agradável, houveram mudanças também na composição de alguns espaços como biblioteca e sala de reuniões, o espaço destinado a Educação Infantil é organizado e limpo, oferecendo as crianças o necessário para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

O pátio externo da instituição é bem cuidado, inteiramente pavimentado e com o espaço cuidadosamente organizado para atender as crianças da Educação Infantil.

Conforme consta no relatório de inspeção, a instituição possui todos os registros documentais exigidos de forma organizada e de fácil acesso, quanto a parte física constatamos que atende as necessidades e a realidade da instituição e dos estudantes ali matriculados.

Diante de todo o exposto a Assessoria Técnica Pedagógica do CME orienta que a vigência da Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 30/2022), seja mantida, porém de acordo com a Resolução 59/2023, art. 119 parágrafo 1º, será emitida nova Resolução devido a alteração do mantenedor da instituição.

Orientamos ainda que os responsáveis pela documentação da instituição se atentem aos dados da nova resolução que deverão ser citados em todos os documentos emitidos para a Educação Infantil.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Quanto a mudança de mantenedor, como trata-se de um fato jurídico e administrativo, necessário para a continuidade das atividades pedagógicas do Colégio Maximus, inclusive o CNPJ e a direção pedagógica da instituição, não foram alteradas, esta assessoria, ressalta que esta mudança deverá impactar minimamente nas atividades pedagógicas da instituição, uma vez que os envolvidos desejam o desenvolvimento pedagógico de seus estudantes e darão continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido por seus agentes educacionais.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

E. Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessoria Técnica Pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021

P. Miotto
Paula Viviana Miotto
Assessoria Técnica Pedagógica
Portaria nº 06 de 18/01/2021